Lei nº 08,
de 9 de maio de 1966

Dispõe sôbre acrescimo de item a artigo de Lei

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e a Mesa, usando das atribuições que lhe confere o Parágrafo 8º do artigo 22, da Lei nº 9 205, de 28 de dezembro de 1965, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Parágrafo 2º do artigo 1º, da Lei nº 608, de 9 de novembro de 1963 que cria o Tribunal Municipal de Impostos e Taxas, ficará acrescido do seguinte item: - "c) - os nomes preliminarmente indicados à Câmara como membros efetivos do Tribunal e respectivos não mais serão objeto de apreciação para a composição futura, podendo, no entanto, figurar na lista para membros suplentes, também por uma única vez, sendo que, em qualquer caso, poderão voltar à apreciação da Edilidade, quando da renovação da composição, efetiva ou suplentiva, do Tribunal, no triênio seguinte".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância de Bragança Paulista, 9 de maio de 1966

as) [illegible] Presidente
[illegible] 1º Secretário
[illegible] 2º Secretário